



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Caçador  
Vara Criminal

## C E R T I D ã O

**ANEMARI SOCREPPA**, Chefe de Cartório da Vara Criminal da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.,

**C E R T I F I C A**, para os fins que se fizerem necessários, que o Sr. Adenir dos Santos Camargo desempenhou fielmente o encargo a si atribuído de jurado, durante a Sessão do Tribunal do Júri realizada no **dia 25 de agosto de 2022, com início às 8hs, nos autos da ação penal n. 50075825220218240012.**

**C E R T I F I C A**, ainda, que a solenidade acima referida se tratou da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri designada para o ano de 2022, sob a presidência da **MMA. Juíza de Direito Rafaela Volpato Viaro**, atuando na acusação o **Promotor de Justiça Dr. Pedro Francisco Mosimann da Silva**, e na defesa a **advogada Dra. Joice Ramos Reis**.

**C E R T I F I C A**, finalmente, que o exercício efetivo da função de jurado constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas, consoante arts. 295, X, 439 e 440, ambos do Código de Processo Penal.

O referido é verdade, do que dou fé.

Caçador, 25 de agosto de 2022.

**Anemari Socreppa**  
Chefe de Cartório

Visto.

**Rafaela Volpato Viaro**  
Juíza Presidente do Tribunal do Júri



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Caçador  
Vara Criminal

## C E R T I D ã O

**ANEMARI SOCREPPA**, Chefe de Cartório da Vara Criminal da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.,

**C E R T I F I C A**, para os fins que se fizerem necessários, que o Sr. Adenir dos Santos Camargo desempenhou fielmente o encargo a si atribuído de jurado, durante a Sessão do Tribunal do Júri realizada no **dia 07 de dezembro de 2022, com início às 8hs, nos autos da ação penal n. 5002819-71.2022.8.24.0012.**

**C E R T I F I C A**, ainda, que a solenidade acima referida se tratou da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri designada para o ano de 2022, sob a presidência do **MMA. Juíza de Direito Rafaela Volpato Viaro**, atuando na acusação a **Promotora de Justiça Dra. Luciana Leal Musa**, e na defesa a defensora **Dra Elaine Masnik**.

**C E R T I F I C A**, finalmente, que o exercício efetivo da função de jurado constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas, consoante arts. 295, X, 439 e 440, ambos do Código de Processo Penal.

O referido é verdade, do que dou fé.

Caçador, 07 de dezembro de 2022.

**Anemari Socreppa**  
Chefe de Cartório

Visto

**Rafaela Volpato Viaro**  
Juíza Presidente do Tribunal do Júri